



03/16

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

No dia onze, do mês de março, do ano de Dois mil e dezasseis, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço electrónico *município@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, **Fernando Eirão Queiroga** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018.

SEGUNDO:

BOTIBRILHO – SERVIÇO DE LIMPEZA, LDA. com sede na Rua 5 de outubro, n.º 55, 5460-471 Pinho, NIF e matrícula 509 192 220, da conservatória do Registo Comercial de Boticas neste ato legalmente representada por **Marlene Afonso Miranda**, cartão de cidadão n.º 11828671 4ZY7, válido até 31/03/2020, qualidade e poderes verificada pela certidão conforme consulta efetuada no sitio da internet <https://portaldaempresa.pt>.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza em Equipamentos Municipais, precedido de Ajuste Directo e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara de 28 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 22 de fevereiro de 2016, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O presente Contrato tem a vigência de um ano, reportando o seu efeito ao 1º dia do mês de janeiro, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, até ao máximo de duas renovações, ou seja, três anos no cômputo geral, se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, com 60 dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da intenção de se opor à sua renovação ou de alterar as suas condições

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo serviço previsto na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de Dezoito mil, noventa euros e trinta cêntimos (18.090,30 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros

e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dotação Orçamental

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0400/020202, conforme proposta de cabimento n.º 338, compromisso n.º 427 e requisição externa de despesa n.º185.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 — Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 — O procedimento por ajuste direto — regime geral relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Camara Municipal de 22 de fevereiro de 2016.

3 — Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

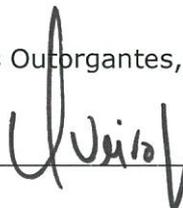
1 - Certidão (Consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Boticas em 03 de março de 2016, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;

2 - Certidão (Consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 04 de março de 2016, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;

BÓTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

- 3 – Certificado de Registo Criminal do gerente da firma;
- 4 – Declaração nos termos da alínea a), do nº1, do art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos.

Os Outorgantes,



Paulo Afonso Vinagre